

Processo n.: @REC 17/00269906

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Proc. n. TCE-12/00230679 - Tomada de Contas Especial referente à PCRAnt., através das NSubemp. ns. 66, 189, 383, 395, de 2006, e 61, de 2007, no total de R\$ 180.000,00, à Sociedade Esportiva Bandeirante de Brusque

Interessados: Sandro Ricardo Gracher Baran e Ricardo Vianna Hoffmann e Sociedade Esportiva Bandeirante

Procurador: Paulo Cesar Piva

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 515/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sociedade Esportiva Bandeirante e pelo senhor Sandro Ricardo Gracher Baran, com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0087/2017, proferido na sessão plenária de 08.03.2017, nos autos do processo TCE-12/00230679, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo procurador do Sr. Ricardo Vianna Hoffmann, contra o Acórdão nº 0087/2017, proferido na sessão plenária de 08.03.2017, nos autos do processo TCE-12/00230679, ante a ausência da capacidade postulatória, e no mérito negar provimento.

3. Dar ciência desta Decisão à Sociedade Esportiva Bandeirante, ao Sandro Ricardo Gracher Baran, representados por seu advogado Dr. Paulo Cesar Piva e ao Sr. Ricardo Vianna Hoffmann e a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

Ata n.: 75/2018

Data da sessão n.: 31/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC